



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Valença do Piauí

Praça José Martins, 106 – Centro – Valença do Piauí – PI – Fone: (89) 465-1034  
CNPJ 00.078.177/0001-00

---

## II Análise

Incube a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, a estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião nos aspectos constitucional e legal e sobre o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, de alteração e de denominação de próprios municipais e Logradouros, para orientação do Plenário, conforme art. 52, parágrafo 2º e alínea f, do Regimento Interno da nossa Casa Legislativa. Respalda ainda no art.40, inciso I e art. 41, inciso IV. Da Nossa Lei Orgânica.

O Projeto em análise, está em sintonia com os ditames da Lei Federal Nº 6.454 de 24 -10 – 77, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos e dá outras providências.

A Lei 6.454-77, em seu art. 1º, proíbe atribuir nome de pessoa viva a bem público, contudo, no caso do Projeto de Lei, o nome proposto é de uma pessoa falecida, como é do conhecimento de todos nós. Portanto sendo a denominação perfeitamente possível.

O referido Projeto, veio acompanhado de justificativa, onde respalda a idoneidade da pessoa homenageada com o nome da via pública. Alexandre Leite, era um pai e marido exemplar; um profissional como poucos, que dava o sangue por amor ao trabalho, sempre solícito aos colegas de trabalho e a empresa como um todo. Partiu precocemente, vítima de acidente, onde deixou aos familiares, amigos e conhecidos entristecidos. Nominar a rua a qual ele residia, além de homenageá-lo, perpetuará seu nome na história de nossa cidade.

Portanto, por se tratar de denominação de um espaço público, ora inominado legalmente, a matéria é sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição, pelos aspectos formais, relativos à competência Legislativa, à iniciativa do Poder Legislativo, à espécie normativa e ao vernáculo empregado concluímos que: o



Poder Legislativo

**Câmara Municipal de Valença do Piauí**

Praça José Martins, 106 – Centro – Valença do Piauí – PI – Fone: (89) 465-1034  
CNPJ 00.078.177/0001-00

---

presente projeto não apresenta vícios constitucionais, que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da casa Legislativa e Lei Federal.

#### **IV Conclusão do Voto**

Diante dos fundamentos exposto, voto pela aprovação do projeto, estando o mesmo apto, para configurar na Ordem do dia para deliberação.

Sala das Comissões, em 14 de outubro de 2021.



**Ielva Melão**

**Relatora**

**Pelas conclusões**

**Favoráveis**



**Kássio Gomes**

Presidente da Comissão



**Rafaela Sampaio**

Membro da Comissão